

DECISÃO

Atribuição de direito de utilização de números à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

No cumprimento das atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, das atribuições cometidas à ANACOM pela alínea *d*) do n.º 2 do mesmo artigo 5.º e nos termos do disposto nos artigos 17.º, 19.º, 36.º e 37.º, todos da referida Lei, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e na qualidade de Diretor da Direção-Geral de Regulação no uso da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração da ANACOM, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 6 da Deliberação n.º 753/2021, publicada a 16 de julho na 2.ª Série (Parte E) do *Diário da República*, **decido**:

1. Deferir o pedido da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., de atribuição do direito de utilização de números nas áreas geográficas das Caldas da Rainha, Leiria, Torres Vedras e Viana do Castelo abaixo elencados, para a oferta do serviço telefónico acessível ao público em local fixo, nos termos e nas condições constantes do respetivo título anexo à presente decisão, da qual faz parte integrante.

Recursos de numeração E.164 (UIT-T)		
Designação do serviço	Bloco atribuído	Área Geográfica
Serviço telefónico acessível ao público em local fixo	26206 xxxx	Caldas da Rainha
	24413 xxxx	Leiria
	26105 xxxx	Torres Vedras
	25805 xxxx	Viana do Castelo

2. Indeferir o pedido da Vodafone de atribuição do direito de utilização de números na área geográfica de Lisboa para a oferta do serviço telefónico acessível ao público em local fixo.

Lisboa, 26 de julho de 2022.

Luís Gaspar

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS

Por decisão do Diretor-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 26 de julho de 2022, foi atribuído à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), ao abrigo e nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), o direito de utilização dos números abaixo indicados, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos números obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do direito atribuído e nos termos do artigo 37.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Vodafone fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) utilizar os recursos de numeração, abaixo indicados, nos seguintes termos:
 - (i) os números ‘26206xxxx’ da gama ‘262’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Caldas da Rainha;
 - (ii) os números ‘24413xxxx’ da gama ‘244’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Leiria;
 - (iii) os números ‘26105xxxx’ da gama ‘261’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Torres Vedras, e
 - (iv) os números ‘25805xxxx’ da gama ‘258’ em exclusivo para a oferta do serviço telefónico em local fixo na área geográfica de Viana do Castelo;
- b) utilizar os números atribuídos de forma efetiva e eficiente, que não conduza ao seu subaproveitamento;

- c) garantir a portabilidade dos números, nos termos do artigo 54.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade)¹;
- d) assegurar o cumprimento do disposto no artigo 38.º da Lei das Comunicações Eletrónicas no âmbito da transmissibilidade do presente direito;
- e) assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de serviço de listas para efeitos dos artigos 50.º e 89.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- f) pagar à ANACOM as taxas previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 105.º da Lei de Comunicações Eletrónicas, no montante e de acordo com o fixado na Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro²;
- g) cumprir as demais condições associadas aos direitos de utilização de números que venham a ser fixadas pela ANACOM em execução da Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea *b)* acima, a Vodafone deve garantir que:

- a) os números atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação;
- b) pelo menos 60% dos números estejam atribuídos secundariamente a clientes finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os números subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de números.

Lisboa, 26 de julho de 2022.

Luís Gaspar

Diretor-Geral de Regulação

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=328895>.

² Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=943486>.